



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº.

341

Proc. nº.

Rubrica:

Memorando n.º 011702/2020/SEMUS

Bacabal/MA, 17 de fevereiro de 2020.

Ao senhor
MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Saúde.

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente a adesão a ata de registro de preços n.º 022/2019, decorrente do Pregão Presencial n.º 038/2019 – PMB/MA, oriundo do Processo Administrativo n.º 181/2019 – CPL, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos e material permanente, para atender as necessidades da rede de saúde do Município de Bacabal-MA.

O Valor Total para contratação é de R\$ 274.012,00 (duzentos e setenta e quatro mil e doze reais).

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 212
Proc. nº 011301-2020
Rubrica:

Memorando n.º 011402/2020/DC

Ao Ilmo. Sr.
JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos e material permanente, para atender as necessidades da rede de saúde do Município de Bacabal-MA, conforme abaixo:

02.03 - SECRETARIA DE SAUDE;
10.122.0002.1164.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC DE SAUDE;
4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente.

02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS;
10.301.0002.1068.0000 - REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA;
4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente .

Bacabal (MA), 18 de fevereiro de 2020.

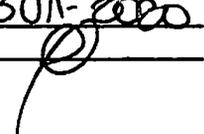
MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N.º 010333/0-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 213

Proc. nº: 0111301-2020

Rubrica: 

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2020 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é o **fornecimento de equipamentos e material permanente**, para atender as necessidades da rede de saúde do Município de Bacabal-MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa **4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** é de 0,09%.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 18 de fevereiro de 2020.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA N.º 010333/O-2

Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 319
Proc. nº: 019301-2020
Rubrica:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA.

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 18 de fevereiro de 2020.

JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 245Proc. nº. 011301-2020

Rubrica:

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a **I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA** sob CNPJ n.º 26.571.648/0001-01, para assinatura do Contrato juntamente com a **Secretaria Municipal de Saúde**, referente a adesão a ata de registro de preços n.º 022/2019, decorrente do Pregão Presencial n.º 038/2019 – PMB/MA, oriundo do Processo Administrativo n.º 181/2019 – CPL, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos e material permanente para atender as necessidades do Município de Bacabal-MA. O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 19 de fevereiro de 2020.

JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

RECEBI EM, 19/02/2020

I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ n.º 26.571.648/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº. 216
Proc. nº. 011301-2020
Rubrica: (P)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011301-01/2020
PROC. ADM. N.º 011301/2020
ADESÃO ARP N.º 022/2019/PMB-MA

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS SOB CNPJ N.º 26.571.648/0001-01, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, Esperança, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 26.571.648/0001-01, com sede na Rua V-8, n.º 15, Quadra 16, Parque Shalon, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP.: 65.073-105, neste ato representada pelo Sócio Proprietário o Sr. **DIOGO EDUARDO LOBO CRUZ**, casado, brasileiro, portador CPF n.º 007.896.763-54 e RG n.º 122800799-0 SSP/MA residente e domiciliado na Av Mario Andreazza, s/n, Ed. Cidade Milão, Torre Leste, Apto 502. Bairro Turu. CEP.: 65.068-500, na cidade de São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, decorrente da decorrente da Adesão a ata de registro de preços n.º 022/2019, decorrente do Pregão Presencial n.º 038/2019 – PMB/MA, oriundo do Processo Administrativo n.º 181/2019 – CPL, do município de Barreirinhas/MA e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 011301/2020-PMB**, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, consoante da adesão a ata de registro de preços n.º 022/2019, decorrente do Pregão Presencial n.º 038/2019 – PMB/MA do município de Barreirinhas/MA, conforme se acha discriminado no item 1.2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 317Proc. nº. 01301/2020Rubrica: [assinatura]

1.2. Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços/ARP:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
1	Longarina, POLIPROPILENO, 03 LUGARES	MODELO MÓVEIS	UNID.	19	R\$ 389,00	R\$ 7.391,00
2	Bebedouro/ Purificador Refrigerado: PRESSÃO COLUNA SIMPLES	IBBL	UNID.	3	R\$ 648,00	R\$ 1.944,00
3	Fogão, 04 BOCAS AUTOMATIVO	ESMALTEC	UNID.	2	R\$ 1.129,00	R\$ 2.258,00
4	Geladeira/ Refrigerador: DE 299 L	CONSUL	UNID.	2	R\$ 1.589,00	R\$ 3.178,00
5	Estante de AÇO / FERRO PINTADO DE 200 kg	MODELO MÓVEIS	UNID.	5	R\$ 584,00	R\$ 2.920,00
6	Mesa de exames, aço carbono pintado/aço inox, mínima de 150kg, de 02 gavetas	MODELO MÓVEIS	UNID.	9	R\$ 1.549,00	R\$ 13.941,00
7	MESA AUXILIAR 40 X 40 X 80 (CM) / AÇO INOXIDÁVEL, COM RODÍZIOS	MODELO MÓVEIS	UNID.	6	R\$ 588,00	R\$ 3.528,00
8	Mesa de Escritório. 02 GAVETAS, MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR	MODELO MÓVEIS	UNID.	18	R\$ 295,00	R\$ 5.310,00
9	Ar condicionado SPLIT, 12.000 BTUs, função quente/frio, com controle remoto	ELGIN	UNID.	28	R\$ 2.185,00	R\$ 61.180,00
10	Computador Portátil (Notebook) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador portátil (notebook) com processador no mínimo Intel core i5 ou AMD a10 ou similar; 1 (um) disco rígido de 500 GIGABYTES velocidade de rotação 7.200 rpm; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHZ ou superior; tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, suportar resolução 1.600x 900 pixels; teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão abnt2; mouse touchpad com 02 (dois) botões integrados; mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11a/b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); bateria recarregável do tipo ion de lítion com no mínimo 06 (seis) células; fonte externa automática	DELL	UNID.	16	R\$ 4.000,00	R\$ 64.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 318Proc. nº. 014501-2020Rubrica: 0

	compatível com o item; possuir interfaces USB 2.0 e 3.0. 01 (uma) HDMI ou display port e 01 (uma) VGA, leitor de cartão: webcam FULL HD (1080p); deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento; o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.					
11	Impressora Laser (Comum). Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses.	BROTHER	UNID.	5	R\$ 1.988,00	R\$ 9.940,00
12	Armário de AÇO, 40 Kg, ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM/ 04 gavetas	MODELO MÓVEIS	UNID.	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00
13	Cadeira, ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO, AÇO / FERRO PINTADO	MODELO MÓVEIS	UNID.	63	R\$ 89,00	R\$ 5.607,00
14	Mesa para Computador, DE 02 GAVETAS, MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR	MODELO MÓVEIS	UNID.	2	R\$ 285,00	R\$ 570,00
15	Arquivo DESLIZAMENTO DA GAVETA EM TRILHO TELESCÓPICO, AÇO/ DE 4 GAVETAS	MODELO MÓVEIS	UNID.	6	R\$ 580,00	R\$ 3.480,00
16	Mesa para Impressora ESTRUTURA AÇO / FERRO PINTADO, MÍNIMO DE 50 X 40 X 70 CM, MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR	MODELO MÓVEIS	UNID.	2	R\$ 149,00	R\$ 298,00
17	Cadeira Oftalmológica REGULÁVEL/COM APOIO/COMANDO LATERAL	XENONIO	UNID.	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
18	Armário Vitrine 02 PORTAS, AÇO / FERRO PINTADO LATERAIS DE VIDRO	MODELO MÓVEIS	UNID.	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
19	Suporte de Hamper AÇO INOXIDÁVEL	MODELO MÓVEIS	UNID.	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 319

Proc. nº. 011301-2020

Rubrica:

20	Mesa Ginecológica MÓVEL, MADEIRA COM GABINETE. GABINETE COM PORTAS E GAVETAS	MODELO MÓVEIS	UNID.	2	RS 2.200,00	RS 4.400,00
21	Cilindro de Gases Medicinais VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO, AÇO/DE 10L	ROMED	UNID.	4	RS 890,00	RS 3.560,00
22	Carro de Curativos AÇO INOXIDÁVEL, com BALDE E BACIA	MODELO MÓVEIS	UNID.	3	RS 1.438,00	RS 4.314,00
23	Ventilador de Teto/ Parede 3 OU 4 PÁS/ PAREDE	MODELO MÓVEIS	UNID.	3	RS 300,00	RS 900,00
24	Mesa para Refeitório QUANTIDADE DE ASSENTOS 06, TIPO FIXO	MODELO MÓVEIS	UNID.	1	RS 1.100,00	RS 1.100,00
25	Carro para Material de Limpeza EM POLIPROPILENO, COM BALDE ESPREMEDOR, KIT C/ MOPs LÍQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZ. E PÁ E SACO DE VINIL	BRALIMPIA	UNID.	1	RS 1.185,00	RS 1.185,00
26	Autoclave Horizontal de Mesa DIGITAL/ até 25 LITROS/ AÇO INOXIDÁVEL	STERMAX	UNID.	1	RS 4.185,00	RS 4.185,00
27	Mesa de Reunião REDONDA DE 1,20 D, MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR	MODELO MÓVEIS	UNID.	1	RS 500,00	RS 500,00
28	Projeter Multimídia (Datashow) Deve estar em linha de produção pelo fabricante, deve possuir tecnologia LCD com matriz ativa TFT com 16 milhões de cores; Resolução mínima nativa de 1024 x 768 e compatibilidade 16:9; Deve possuir interfaces de comunicação, sendo 01 (uma) VGA e 01 (uma) HDMI; Deve possuir entrada USB; Luminosidade mínima de 2500 lumens; Alto-falante integrado no projetor com o mínimo de 1W de potência; Alimentação automática 100-120V, 220-240V; Controle remoto IR, cabo de alimentação, cabo VGA; Manual do usuário; Suporta apresentações a partir de um pen-drive direto no projetor (sem o uso de pc); O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia mínima de 12 meses.	EPSON	UNID.	1	RS 1.800,00	RS 1.800,00
29	No-Break (Para Computador/Impressora) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; no-break com potência nominal de	APC	UNID.	5	RS 900,00	RS 4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 350Proc. nº. 011301-2020Rubrica: ②

	1,2 kva; potência real mínima de 600w; tensão entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática; tensão de saída 110/115 ou 220 volts (a ser definida pelo solicitante); alarmes audiovisual; bateria interna selada; autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerando consumo de 240 wats; possuir no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.					
30	Televisor DE 41", USB, LED, ERSOR DIGITAL, FULL HD E HDMI	AOC	UNID.	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
31	Braçadeira para Injeção AÇO INOXIDÁVEL/AÇO INOXIDÁVEL, PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL	MODELO MÓVEIS	UNID.	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
32	Laringoscópio Infantil FIBRA OPTICA / HALÓGENA - XENON, 05 LÂMINAS RIGIDAS	MD - Mcintosh miller	UNID.	1	R\$ 1.398,00	R\$ 1.398,00
33	Balança Antropométrica Adulto DIGITAL/ATÉ 200 KG, ATÉ 2 METROS	WELMY	UNID.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
34	Balança Antropométrica Infantil DIGITAL/ ATÉ 16 KG MÍNIMO 540 X 290 (MM)	WELMY	UNID.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
35	Otoscópio Simples FIBRA OPTICA / HALÓGENA - XENON 5 A 10 ESPECULOS REUTILIZÁVEIS	OMNI 3000	UNID.	1	R\$ 645,00	R\$ 645,00
36	Poltrona Hospitalar, COM DESCANSO PARA OS PÉS, RECLINAÇÃO ACIONAMENTO MANUAL, AÇO / FERRO PINTADO, ESTOFADO COURVIN, ATÉ 120 KG	MODELO MÓVEIS	UNID.	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
37	Oftalmoscópio 5 ABERTURAS ATÉ 19 LENTES, HALÓGENA	MD	UNID.	1	R\$ 1.090,00	R\$ 1.090,00
38	Cadeira para Obeso AÇO OU FERRO PINTADO/ESTOFADO COURVIN/POSSUI COM BRAÇOS	MODELO MÓVEIS	UNID.	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
39	MOCHO	MODELO MÓVEIS	UNID.	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
40	Microscópio Laboratorial Básico, BINOCULAR, 10 X E 16 X, 05 OBJETIVAS, CONDENSADOR KOEHLER, ILUMINAÇÃO LED	LABOR IMPORT	UNID	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
41	Banho-Maria Capacidade para 100 tubos ou superior; Temperatura regulável em 5 graus Celsius à 80 graus Celsius; Cuba interna em aço	SP LABOR	UNID	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 351Proc. nº. 01301/2020Rubrica: (assinatura)

	inox sem emendas ou soldas; Capacidade de 7L ou superior; Tampa em aço inox ou em plástico; Estrutura externa em aço inox ou aço ferro pintado; Aquecimento através de resistência blindada tipo tubular; Estante única para tubos de ensaio; Controlador de temperatura com display; Faixa de trabalho no mínimo entre 30°C e 56°C, com precisão de mais ou menos 0,7 graus celsius.					
42	Centrifuga Laboratorial PARA TUBOS - DE 04 ATÉ 30 AMOSTRAS/DIGITAL	LABOR IMPORT	UNID.	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 274.012,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 038/2019-SRP**, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 022/2019**, e a **Proposta de Preços da CONTRATADA (documentação da Adesão à ARP do município de Barreirinhas – MA)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. A entrega dos itens deverá ser feita de forma imediata até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento no seguinte endereço designado pela Secretaria de Saúde deste Município.
- 3.2. O produto a ser entregue estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Saúde Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos materiais, objeto deste contrato, o preço de **R\$ 274.012,00 (duzentos e setenta e quatro mil e doze reais)**.
- 4.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, da entrega dos itens, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Requisitante, acompanhada das certidões abaixo:



- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- d) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3. No valor a ser pago pelo produto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do produto entregue, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2. O produto entregue em desacordo com as disposições do presente contrato, será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 038/2019-SRP – CPL/PMB**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos materiais será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº.

353

Proc. nº.

011301-2020

Rubrica:

7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.2. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.2.1. A não observância do prazo da entrega dos materiais pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;

9.3. Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, serão tornados sem efeito;

9.4. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.5. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.7. O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, nenhum



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº. 254

Proc. nº. 011301-2020

Rubrica: (assinatura)

pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.1.1. A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos materiais constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, ou a terceiros;
- 10.1.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o produto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4. Entregar o material permanente mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n.º 038/2019-SRP – CPL/PMB**;

10.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 10.2.1. Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os materiais em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega do produto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4. Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5. Glosar as faturas correspondentes aos materiais não entregues;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 355

Proc. nº. 011301-2020

Rubrica: Ⓟ

extrajudicial;

11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5. Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**;

11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR



- 13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- 13.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1:
- 13.2.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações: 02.03 – Secretaria de Saúde; 10.122.0002.1164.0000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/ Sec de Saúde; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; 02.17 – Fundo Municipal de Saúde-FMS; 10.301.0002.1068.0000 – Reaparelhamento de Unidades de Saúde – Atenção Básica; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implica



corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município - DOM, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

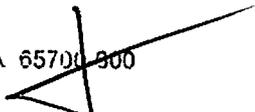
20.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

20.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;

20.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

20.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal n.º. 8.666/93 para sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 259

Proc. nº. 011301/2020

Rubrica: [assinatura]

execução;

20.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal – MA, 20 de fevereiro de 2020.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 136/2019
Prefeitura Municipal de Bacabal – MA
Responsável Legal pela CONTRATANTE


DIAGO EDUARDO LOBO CRUZ
I9 SAUDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ n.º 26.571.648/0001-01
Sócio Proprietário / CPF n.º 007.896.763-54
Responsável Legal pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Chiago Ferreira Lucio
RG/CPF: 607.466.523-05

2. Rodolpho Lima Jean
RG/CPF: 040 246 947 -20